

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS

PROCESSO: 47346/2022

NATUREZA: IMPUGNAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 93/2023

INTERESSADO: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Trata o presente de IMPUGNAÇÃO, formulada por empresa acima qualificada, em face de possíveis irregularidades contidas no Edital de Pregão Presencial nº 93/2023, cujo objeto é o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRO, CUIDADOR, INTÉRPRETE DE LIBRAS, INSPETOR DE DISCIPLINA, MONITOR DE ÔNIBUS, MOTORISTA, NUTRICIONISTA E VIGIA, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”**, no valor estimado de R\$ 64.021.189,20 (sessenta e quatro milhões, vinte e um mil, cento e oitenta e nove reais e vinte centavos), agendado inicialmente para o dia 09/11/2023, estando atualmente suspenso.

Inicialmente, para fins de esclarecimentos em respeito aos licitantes interessados, aclaramos que tivemos alguns questionamentos e impugnações ao edital em epígrafe, os quais somente disponibilizamos no Portal da Transparência, após análise conjunta da Secretaria de Educação e Departamento de Licitações Compras e Contratos Administrativos.

Resumidamente alega a Empresa impugnante que “No tocante a qualificação técnica verificam-se as seguintes exigências no edital, as quais entendemos como restritivas à competitividade, restringindo sobremaneira a participação de licitantes o Pregão em tela: 7.1.1.5 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

(...)

c) A CONTRATADA deve ter experiência comprovada de oferecimento de mão-de-obra e atendimento à diferentes unidades dentro do mesmo município, ao mesmo tempo, garantindo a logística de atendimento de rede.

(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS

e) Para a comprovação do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho será aceito o somatório de atestados.

f) A finalidade dessa exigência é a comprovação de capacidade em recrutar e gerir um quantitativo mínimo de mão de obra, no caso 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, **no mesmo município e ao mesmo tempo**. Considerando-se que o município de Petrópolis conta no momento com 192 Unidades Escolares, que necessitarão dos funcionários de apoio terceirizados, além dos lotados em serviços essenciais na sede da Secretaria de Educação e seus Pólos de atendimento.

(...)

i) A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação. Além da apresentação de atestado registrado no Conselho competente, registro no CRA (Conselho Regional de Administração) e **CRN (Conselho Regional de Nutricionistas)**.

(...)

Da ilegalidade da exigência de prova de Regularidade com o Benefício Social Familiar – item 3.1.5 do Termo de Referência”.

Portanto, segue abaixo respostas transcritas recebidas pela Secretaria de Educação:

“Passamos aos devidos esclarecimentos:

**1) RESPOSTA:** A Administração Pública reconhece o equívoco constante no Termo de Referência e no Edital dos itens ora questionados, **excluindo da redação, letra "c" de ambos os itens 7.1.1.5 e 7.1.2.5, renumerando as letras dos itens subsequentes e retificando a redação da letra "f" dos citados itens, passando a ter a seguinte redação:**

(...)

~~e) A CONTRATADA deve ter experiência comprovada de oferecimento de mão de obra atendimento à diferentes unidades dentro do mesmo município, ao mesmo tempo, garantindo a logística de atendimento de rede. (Texto excluído do TR e Edital).~~

AP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

(...)

f) A finalidade dessa exigência é a comprovação de capacidade em recrutar e gerir um quantitativo mínimo de mão de obra, no caso 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Considerando-se que o município de Petrópolis conta no momento com 192 Unidades Escolares que necessitarão dos funcionários de apoio terceirizados, além dos lotados em serviços essenciais na sede da Secretaria de Educação e seus Polos de atendimento.

**2) RESPOSTA:** A Administração Pública reconhece o equívoco constante no Termo de Referência e no Edital dos Itens ora questionados, excluído na redação da letra "i" de ambos os itens, a solicitação de apresentação de atestado registrado no CRN (Conselho Regional de Nutricionista).

Entretanto, esclarecemos que na contratação deverão ser devidamente observados e fiscalizados os registros dos profissionais a serem contratados nos devidos conselhos, caso haja.

Assim, os itens 7.1.1.5 e 7.1.2.5, letra "i" passa a ter a seguinte redação:

"j) A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoáveis a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação. Além da apresentação de **atestado registrado no Conselho Regional de Administração**".

**3) RESPOSTA:** A Administração Pública reconhece o equívoco constante do Termo de Referência e excluíra a redação do item 3.1.5. "

Cumpramos ressaltar que essas alterações já foram realizadas no Termo de Referência e Edital. "

**DECISÃO:**

Face ao exposto acima, em observância aos princípios basilares que regem os atos da Administração Pública, bem como, resposta técnica e Termo de Referência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

readequado pela Secretaria de Educação, decido pela procedência da presente impugnação nos termos do constante do presente, salientando que serão feitos os ajustes necessários ao edital, com a republicação do mesmo.

Petrópolis, 30 de janeiro de 2024.

  
Simoni de Sá Ferreira

Pregoeira